

**TERMO DE CONTRATO 20/2018  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
NORTE, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DOS  
RECURSOS HUMANOS, E A  
EMPRESA LINUS LOG LTDA.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS - SEARH, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo-BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.788/0001-30, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário Dr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS, casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 738.059 - SSP/RN e inscrito no CPF Nº 704.162.494-34 e a Empresa: LINUS LOG LTDA, inscrita no CNPJ: 13.409.775/0001-67 estabelecida Av. Antoine de Saint Exupery, 1353- Bairro, Santa Catarina - Natal/RN - CEP: 59.066-430, neste ato representada legalmente pelo seu Sócio, o Sr. Luiz Pereira dos Santos, portador de Cédula de Identidade nº 002.513.388 , órgão emissor SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.724.414-75, de acordo com a representação legal outorgada por contrato social, celebram o presente contrato instruído no Processo: nº 50443/2018-4 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa na prestação dos serviços de arquivologia para realizar o diagnóstico, organização e armazenamento de documentos e informações físicas e digitais, disponibilização de espaço compatível com a necessidade atual do Arquivo Público Estadual do Rio Grande do Norte, com aplicação conjugada de recursos tecnológicos, definição dos procedimentos, padrões de qualidade, especificações e demais exigências mínimas, e ainda proceder com a mudança do acervo documental para nova estrutura, conforme descrição deste contrato, Termo de Referência e seus anexos.

**SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório - Modalidade: (Pregão Eletrônico 22/2018), Tipo: Menor Preço, a qual está vinculada pelo que se observa nos autos do Processo Administrativo nº 50.443/2018-4.

2.2. Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA. Nos casos omissos, em que não sejam encontradas soluções na legislação pré-falada, as questões serão resolvidas pelo Pregoeiro.

**TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 Os serviços serão recebidos de acordo com as especificações do Edital, por servidor do órgão beneficiário, o qual atestará o recebimento na respectiva nota fiscal, no prazo de 24 horas.

3.2 Caberá ao órgão beneficiário proceder à verificação quanto à qualidade e conformidade dos serviços, observada as especificações do Edital e da proposta de preços do vencedor para posterior emissão do atestado de recebimento definitivo pelo titular do órgão beneficiário, mediante aposição de visto na respectiva nota fiscal, que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta.

#### **QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

##### *4.1. O Serviço será atestado:*

a) Pelo servidor gestor do contrato (nome) ou comissão (nomes) designada para tanto com efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações pertinentes. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.

b) A atesto da prestação dos serviços somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa prestadora obrigada a sanar qualquer inconsistência sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

#### **QUINTA - DO VALOR:**

5.1. Conforme o, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), sendo o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais para o exercício de 2018, subsistindo a quantia de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para o exercício de 2019.

#### **SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. Conforme artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93, a aquisição dos artigos de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte:

Projeto Atividade: 16.102.04.122.00001.1338.133.801.

Elemento de Despesa: 33.90.35.03.

Fonte: 100.

#### **SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no mês subsequente ao atestado de conformidade dos serviços, até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês**, após o termo de recebimento do objeto contratado pelo Gestor Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Unidade Instrumental de Finanças (UIFI) para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado do RN.

##### 7.2. Os preços são reajustáveis de acordo com a conveniência administrativa.

7.3. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº 21.033, de 20.02.2009, e

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH  
Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Cep. 59064-901, Lagoa Nova,  
Natal/RN

alterado pelo Decreto nº 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte.

7.3.2. Os contribuintes que realizarem operações com mercadorias ou prestações de serviços sujeitas ao ICMS, destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, deverão:

a) Contribuinte localizado neste Estado: cadastrar como usuário do SIGAT, através do sítio set.rn.gov.br, para ter acesso ao sistema de digitação dos dados da respectiva nota fiscal;

b) Contribuinte localizado em outra unidade da federação, deverá se cadastrar previamente na Subcoordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação - SIEFI/SET, para fins de obtenção de senha de acesso. Informações: (84) 3232-4058 e 4037, ou (84) 3232-2017 - 2018 e 2019.

7.3.3. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o (órgão).

7.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes do Edital que faz parte este contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

f) Para as empresas sediadas nos demais Estados,

I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

7.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os quantitativos da presente contratação são estimados, caso ocorra alteração (aumento ou diminuição) por conveniência da administração pública, a empresa contratada será remunerada de acordo com as quantias efetivamente trabalhadas, levando em consideração o valor unitário dos itens que tiverem acréscimos ou diminuição para aferir a valor devido mensal.

#### **OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

8.2 Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

#### **NONA - DA VIGÊNCIA:**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses iniciando-se a partir de 01/08/2018, com eficácia após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado.

#### **DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

##### *10.1. Das Obrigações da Contratante:*

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;

b) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o Edital;

- d) Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;
- e) Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- f) Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- i) Aplicar as Sanções Administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;
- k) Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

*10.2. Das Obrigações da Contratada:*

- a) Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável, direta pela execução dos serviços do contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;
- c) Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- f) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- g) Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

- l) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão Eletrônico;
- p) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- q) Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização do objeto desta Licitação. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de resultados nos meses seguintes.
- r) A empresa contratada deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua e dos seus prepostos, bem como seus servidores, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- s) A contratada deverá possuir plano de contingência que possibilite a utilização de outros meios de comunicação para envio das solicitações. A mesma deverá garantir que não haverá perda da qualidade ou paralização dos serviços.

#### **DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL:**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permissivo legal do artigo 65, parágrafo 1º do Regimento Licitatório.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

13.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH  
Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Cep. 59064-901, Lagoa Nova,  
Natal/RN



**GOVERNO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria da Administração e dos  
Recursos Humanos - SEARH

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato.

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 - 25%;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.

13.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH  
Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Cep. 59064-901, Lagoa Nova,  
Natal/RN

13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.6. Nos casos de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas l) a q) do item 11.2, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

13.7. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 87.

14.1.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

14.2. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.3. Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

14.4. Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

14.5. 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não executados dos serviços, em caso de execução parcial dos serviços, aplicada por ocorrência;

14.6. A ocorrência de execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

14.7. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

14.8. *Outras multas previstas:*

a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.



# GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria da Administração e dos  
Recursos Humanos - SEARH

- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.10. As penalidades serão registradas no Cadastro da SEARH, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

14.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

14.13. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar e assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.14. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. Conforme parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH  
Centro Administrativo do Estado, Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, CEP: 50071-001

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Conforme artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 01 de agosto de 2018.

**MARCO ANTÔNIO MEDEIROS**  
Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos

  
**LINGS LOG LTDA**  
Luiz Pereira dos Santos

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_